



| | |
|--------------------------------------|--|
| PROCESSO | Processo 075/2020 – Protocolo 1193910/2020 |
| INTERESSADO | [REDACTED] |
| ASSUNTO | Denúncia |
| DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 – CED-CAU/PB | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – (CED-CAU/PB) reunida ordinariamente, no dia 10 de agosto de 2021 por meio de videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os art. 91 e 92 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos e fundamentos apresentados por meio da denúncia nº 29507, que tem como autor [REDACTED] e da defesa apresentada por [REDACTED] a relatora verifica que a questão controvertida diz respeito à prática/existência ou não de plágio;

Considerando que à vista dos fundamentos do denunciado, a relatora constata que apesar de haver defesa juntada no processo, há fatos que carecem de maior esclarecimento (de ambas as partes: denunciante e denunciado); e

Considerando o despacho da conselheira Julliana Queiroga de Lucena.

DELIBERA:

Em razão do exposto e da indicação de testemunhas, pela designação de audiência de instrução para o mês de outubro de 2021.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Julliana Queiroga de Lucena, Giovanni Soares de Alencar e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Julliana Queiroga de Lucena
Coordenadora da CED-CAU/PB